



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
Nº 087 / 2015
Proc. nº 1073/15-41

Convênio geral de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e Universidade de Playa Ancha (Chile).

A UNIVERSIDADE DE PLAYA ANCHA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO do Chile, daqui para frente "UPLACED", representada por seu Reitor, Sr. Patricio Sanhueza Vivanco, nomeado por Decreto Supremo n.º 385/2014 do Ministerio de Educación del Gobierno de Chile, ambos com domicílio na Avenida Playa Ancha n.º 850, Valparaíso, Chile, de uma parte; e da outra parte, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede no *campus* São Carlos, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por seu reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada "UFSCar"; expõem o seguinte:

**CONSIDERANDO** o interesse mútuo que UFSCar e UPLACED manifestam no estabelecimento de atividades comuns, que contribuam para o desenvolvimento do ensino superior, ciência e tecnologia;

**CONSIDERANDO** o interesse de se intensificarem as relações acadêmicas entre as instituições, visando à cooperação e intercâmbio de conhecimentos e experiências de interesse comum;

**CELEBRAM ESTE CONVÊNIO** segundo as seguintes condições:

### Cláusula Primeira – DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos deste Convênio:

- I.1. Estabelecer relações estáveis entre a UFSCar e a UPLACED, de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento.
- I.2. Estabelecer a metodologia para o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial quanto à realização de trabalhos de pesquisa, treinamento e intercâmbio de pessoal.

### Cláusula Segunda – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

**II.1.** As atividades a serem desenvolvidas pelas Convenientes em cumprimento aos objetivos deste Convênio poderão constituir-se de:

**II.1.1.** Planejamento e execução em conjunto de programas, planos e projetos comuns ou complementares de pesquisa, sobre temas definidos pelas Convenientes;

**II.1.2.** Recepção e intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e estudantes, por períodos de curta ou longa duração;

**II.1.3.** Promoção de estágios, missões de estudo, treinamentos e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;

**II.1.4.** Cessão ou troca de informações científicas e técnicas, bem como o intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões dos quais poderão participar representantes das Convenientes.

**II.2.** Programas, planos e projetos específicos serão detalhados em Termos Aditivos a este Convênio, os quais descreverão a natureza específica do trabalho (graduação, pós-graduação, extensão etc.), seus objetivos, recursos financeiros envolvidos e outras informações relevantes à atividade concreta.

**Parágrafo único.** Cada um desses Termos Aditivos fará menção expressa a este Convênio e se tornará, para todos os fins, parte integrante dele.

### **Cláusula Terceira – DAS RESPONSABILIDADES**

**III.1.** Compete a cada Conveniente, quando em recepção de pessoal proveniente da outra Instituição, a garantia dos meios e recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades referidas neste Convênio.

**III.2.** Quando do intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos ou estudantes para o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Convênio, estarão estes sujeitos às disposições legais e regulamentares da instituição de origem, devendo, contudo, observar sempre as regras de disciplina vigentes na instituição que os recebe.

**Parágrafo único.** Cada Conveniente, ao receber professores, pesquisadores, técnicos ou estudantes da outra Parte no âmbito deste Convênio, facilitará o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a realização das suas atividades.

**III.3.** Cada uma das Convenientes tem integral responsabilidade pelas consequências de eventual uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

**III.4.** Quando do intercâmbio de pessoal ou de material de ambas as Convenientes, especialmente quanto à importação de equipamentos e amostras necessárias à cooperação, comprometem-se estas a auxiliarem-se mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais pertinentes.

**III.5.** As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada Conveniente e a outra parte.

**III.6.** Cada um dos participantes de programas de intercâmbio é responsável pela contratação de seguro de saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação.

*AST 2*

#### **Cláusula Quarta – DAS TAXAS ACADÊMICAS**

Durante o período de intercâmbio, estudantes da UPLA deverão continuar a pagar as taxas acadêmicas na sua instituição de origem. A UFSCar não cobra taxas escolares de seus alunos, o que também se aplicará aos estudantes da UPLA participantes do programa de intercâmbio. Estudantes da UFSCar envolvidos neste Convênio não estarão sujeitos à cobrança de taxas escolares pela UPLA.

#### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**V.1.** Cada uma das Convenientes, quando da execução das atividades previstas neste Convênio, responderá pelos custos atinentes à sua parte no trabalho.

**V.2.** O desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio não obriga qualquer das Convenientes a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à sua realização.

**V.3.** Poderão as Convenientes, em casos de projetos específicos, isolada ou conjuntamente buscar recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas de ambos os países.

#### **Cláusula Sexta – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**VI.1.** O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, pelos docentes e pesquisadores da UFSCar e da UPLA, constitui patrimônio valioso, protegido por normas próprias acadêmicas e pela legislação pertinente.

**VI.2.** Quando da atividade resultar o desenvolvimento ou aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e a utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a co-propriedade de cada uma das Convenientes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.

**VI.3.** As Convenientes envidarão esforços para coibir a divulgação e a utilização indevidas dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

**VI.4.** A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste Convênio farão menção expressa a ele e às Convenientes.

**VI.5.** Observadas as condicionantes e limitações estipuladas nesta cláusula e na legislação pertinente, será sempre possível a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos e científicos, de monografias de estudantes de graduação, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

#### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**



Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da tramitação completa do último ato administrativo que o aprovar.

### Cláusula Oitava – DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

**VIII.1.** Este Convênio poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**VIII.2.** Os planos de trabalho aprovados em virtude deste Convênio poderão ter sua execução formalmente modificada, suspensa ou cancelada, quando, por motivos técnicos explícitos, uma das partes ou ambas entenderem inconveniente o seu prosseguimento.

**VIII.3.** Qualquer das Convenientes poderá rescindir o presente Convênio mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.

### Cláusula Nona – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Convênio serão solucionadas mediante entendimento direto entre as Convenientes ou por meio de árbitro escolhido de comum acordo por elas.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS,** as Convenientes assinam o presente em quatro vias de igual teor, sendo duas em português e duas em espanhol.

24 MAR 2015

São Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

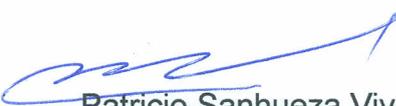
  
Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Reitor  
UFSCar



Prof. Dr. Adilson Jesus Ap. de Oliveira  
Reitor em Exercício - UFSCar

24 MAR 2015

Valparaíso, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
Patricio Sanhueza Vivanco  
Reitor  
Universidad de Playa Ancha

